



REGIMENTO INTERNO do Instituto de Pesquisa sobre Desastres

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

- **Art. 1º** O Instituto de Pesquisa sobre Desastres (IPD) é constituído pelos seguintes laboratórios:
 - Laboratório de Materiais de Construção e Estruturas Departamento de Engenharia Civil (LAMCE/DEC);
 - Laboratório de Modelagem Matemática em Engenharia Civil Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (LAMEC/PROEC).
- **Art. 2º** Os equipamentos do IPD estarão disponíveis aos pesquisadores da UFS por meio de sistema de reserva.
- **Art. 3º** Para tornar-se usuário do IPD, o pesquisador deve aceitar as normas descritas no presente documento e as normas específicas dos laboratórios, bem como zelar pelos equipamentos dos laboratórios que constituem o IPD.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º O IPD tem como objetivos:

- § 1º Apoiar os cursos de graduação e de pós-graduação da UFS em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como realizar a prestação de serviços a outras instituições públicas e privadas, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional;
- **§ 2º** Possibilitar aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações;
- § 3º Agregar de forma operacional instalações e equipamentos para condução de pesquisa científica;
- § 4º Estimular a cooperação entre grupos de pesquisa da UFS e de outras instituições;
- § 5° Apoiar o empreendedorismo na UFS.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização Administrativa

- **Art. 5º** O Instituto de Pesquisa sobre Desastres (IPD) está localizado no edifício do Departamento de Engenharia Civil do Campus São Cristóvão da UFS.
- Art. 6º A estrutura organizacional do IPD é composta pelas seguintes instâncias:





- I. Coordenador;
- II. Comitê Gestor;
- III. Assembleia de Usuários.
- **Art. 7º** O Coordenador do IPD será eleito pelo Comitê Gestor, sendo preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa ou bolsista em desenvolvimento tecnológico.
- **Parágrafo único.** O Coordenador terá um mandato de dois anos, sendo possível uma recondução por igual período, e nomeado pelo Reitor.
- Art. 8° Ao Coordenador do IPD compete:
- I. convocar reuniões do Comitê Gestor e da Assembleia dos Usuários;
- II. gerenciar os recursos financeiros e humanos do IPD, de acordo com as regras definidas pelo Comitê Gestor;
- III. prestar contas ao Comitê Gestor do uso dos recursos do IPD;
- IV. encaminhar relatórios técnicos bianuais das atividades à Coordenação de Pesquisa ou quando solicitado;
- V. sugerir políticas de Pesquisa e Inovação para melhor ordenamento de recursos na Instituição;
- VI. responder pela utilização institucional do espaço;
- VII. organizar regularmente cursos de capacitação para usuários do IPD;
- VIII. criar e manter atualizada página eletrônica do IPD;
- IX. garantir o caráter multiusuário do IPD.
- **Art. 9º** O Comitê Gestor do IPD será constituído pelos coordenadores dos seus laboratórios integrantes.
- **Art. 10** Compete ao Comitê Gestor:
- I. colaborar com o Coordenador no gerenciamento dos aspectos gerais de operação do IPD;
- II. elaborar regimento interno de funcionamento e acompanhamento do IPD com mecanismos de acesso efetivo dos usuários;
- III. convocar assembleias com os usuários do IPD;
- IV. elaborar e publicar critérios de ocupação dos espaços priorizando o uso multiusuário e o controle coletivo dos recursos, e,
- V. eleger, por maioria simples, o coordenador do IPD, o qual será escolhido entre seus membros.





- **Art. 11** A Assembleia dos Usuários será constituída pelos pesquisadores da UFS vinculados ao IPD.
- **Art. 12** Compete à Assembleia dos Usuários discutir Editais de Pesquisa e formas de captação e uso de recursos, elaboração de projetos e coordenação de propostas.
- **Art. 13** Para se cadastrar como usuário do IPD, o pesquisador da UFS deve seguir os procedimentos que estejam em vigência, disponibilizados na página eletrônica do IPD.

Parágrafo único. Uma vez cadastrado como usuário do IPD, o pesquisador da UFS se compromete a atender às reuniões da Assembleia de Usuários e se engajar na captação de recursos para os laboratórios que constituem o IPD.

CAPÍTULO IV

Das Políticas de Uso, dos Recursos Financeiros e da Prestação de Serviços

- **Art. 14** O agendamento de uso deverá ser realizado exclusivamente na página eletrônica do IPD.
- **Art. 15** O pesquisador só poderá usar o equipamento apenas após a confirmação do agendamento em formulário específico do Coordenador do IPD, independentemente da alocação do docente e do projeto e da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.
- § 1º O pesquisador deve enviar ao IPD o TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO I) assinado, responsabilizando-se pelo bom uso do equipamento durante o seu tempo de operação e apresentando justificativa de uso do equipamento;
- § 2º O uso de equipamentos do LAMCE/DEC ocorrerá apenas sob a supervisão do técnico de laboratório;
- § 3º Cada pesquisador deverá prover ou repor todos os insumos necessários para a operacionalização dos equipamentos do qual fará uso na pesquisa;
- § 4º Visitantes, pesquisadores, colaboradores externos à UFS e discentes de graduação ou pós-graduação podem ter acesso aos laboratórios vinculados ao IPD com anuência do coordenador do laboratório, desde que o interessado se responsabilize pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos do IPD (ANEXO I).
- **Art. 16** A reserva de equipamentos deve respeitar o horário de funcionamento dos laboratórios que constituem o IPD e suas normas específicas.
- **Art. 17** Quando necessário, os equipamentos poderão ser reservados pelo Comitê Gestor do IPD para manutenção.
- **Art. 18** Anualmente, o Comitê Gestor encaminhará um formulário para os pesquisadores que utilizaram a infraestrutura do IPD, que devem informar todas as produções científicas do referido ano associadas aos equipamentos do IPD.





Parágrafo único. Caso o formulário não seja devidamente preenchido e devolvido ao Comitê Gestor, o pesquisador estará em pendência com o IPD e não poderá realizar agendamento de equipamentos.

Art. 19 As publicações que contiverem resultados obtidos a partir da utilização dos equipamentos do IPD deverão fazer a devida menção (ANEXO II), para justificar demandas passadas e investimentos futuros do IPD.

Parágrafo único. Não há a obrigatoriedade de incluir nas publicações o coordenador e/ou qualquer outro membro IPD como coautores do trabalho.

Art. 20 Os conhecimentos e informações gerados pelos projetos, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, serão propriedade da UFS, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, e estarão sujeitos às normas de confidencialidade e propriedade intelectual da UFS.

Parágrafo único. O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no convênio ou contrato celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

- **Art. 21** Os recursos financeiros para a aquisição e manutenção de equipamentos e expansão do IPD serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFS e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.
- **Art. 22** O IPD poderá estabelecer convênios com empresas juniores da UFS, as quais poderão atuar como facilitadoras da prestação de serviços por parte do IPD.
- **Art. 23** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do IPD, pela COPES ou pelo CONEPE.





ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

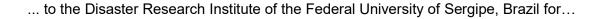
∟ u, _	
portad	or(a) do CPF e RG,
do	da Universidade Federal de
Desas	e, na qualidade de usuário da infraestrutura do Instituto de Pesquisa sobre res (IPD), aceito as condições e restrições expressas no Regimento Interno do ujeito à penalização pessoal, a que der causa, direta ou indiretamente e ometo-me a respeitar as seguintes condições:
a)	manter meu cadastro de usuário atualizado e fornecer informações sobre a produção científica relativa ao uso da infraestrutura do IPD sempre que me for solicitado;
b)	acessar os laboratórios do IDP e fazer uso de equipamentos somente após autorização expedida, aplicando-se também nos casos de acesso para cópia de dados;
c)	fazer uso do equipamento estritamente no período agendado;
d)	informar o Corpo Técnico do IPD sobre qualquer evento anormal detectado pelo acesso a infraestrutura do IDP ou pelo uso de um equipamento;
e)	realizar apenas o acompanhamento da análise nos casos de equipamentos multiusuários que requerem a operação por Corpo Técnico;
f)	arcar com qualquer despesa ou fornecimento de insumos necessários para a operacionalização do equipamento que se deseja fazer uso;
g)	arcar com qualquer despesa de manutenção corretiva que se faça necessária, quando detectado o mau uso do equipamento;
h)	respeitar todas as orientações do Corpo Técnico do IPD.
Justific	ativa do uso do equipamento:
	Assinatura:





ANEXO II

Modelo de agradecimentos ao IPD a constar em publicações científicas, relatórios, dissertações, teses e apresentações.



... ao Instituto de Pesquisa sobre Desastres da Universidade Federal de Sergipe pelo...